



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

LEI Nº 1682, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Manoel Viana para o Exercício Financeiro de 2009.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 10.150.000,00 (dez milhões cento e quinze mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidos por uma nova Manoel Viana

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	5.984.642,00	5.803.081,20	11.787.723,20
Receita Tributária	365.910,00	218.440,00	584.350,00
Receita de Contribuições	0,00	68.870,00	68.870,00
Receita Patrimonial	31.300,00	0,00	31.300,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	5.209.016,80	5.491.211,20	10.700.228,00
Outras Receitas Correntes	378.415,20	24.560,00	402.975,20
		0,00	
2 – RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	0,00	1.672.723,20	1.672.723,20
....		0,00	
....		0,00	
TOTAL	5.984.642,00	4.130.358,00	10.115.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidos por uma nova Manoel Viana

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 10.115.000,00 (dez milhões cento e quinze mil reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 8.018.169,00 (oito milhões, dezoito mil, cento sessenta e nove reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.096.931,00 (dois milhões, noventa e seis mil, novecentos e trinta e um real).

Art. 5º A despesa total fixada, apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS ORDINARIOS	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	5.112.800,00	4.054.694,00	9.167.494,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	3.224.200,00	1.813.275,00	5.037.475,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	1.888.600,00	2.241.419,00	4.130.019,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	449.706,00	65.300,00	515.006,00
4.1 - Investimentos	274.706,00	65.300,00	340.006,00
4.2 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.3 - Amortização de Dívidas	175.000,00	0,00	175.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	432.500,00	0,00	432.500,00
TOTAL	5.995.006,00	4.119.994,00	10.115.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1652/2008, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2009, os anexos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 20 por cento da despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - anulação parcial ou total de dotações;
- II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e
- III - excesso de arrecadação.

Art. 8º O limite autorizado no art. anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III - despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

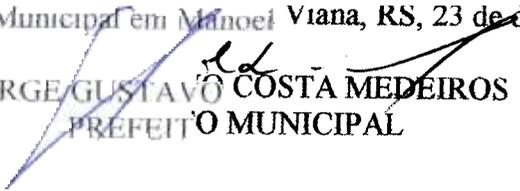
Art. - As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

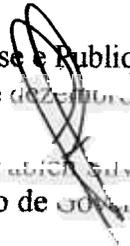
Art. 12 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13 - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I, II e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 1652 /2008 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2009, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 23 de dezembro de 2008


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL


Registre-se e Publique-se
Em 23 de dezembro de 2008

Marcus Fabiano Silva Nemitz
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidos por uma nova Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O referido Projeto de Lei tem por finalidade de encaminhar a esta Casa Legislativa a Lei de Orçamento Anual – LOA, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Manoel Viana para o exercício financeiro de 2009.”, para que os Nobres Vereadores analisem e aprovem.

Atenciosamente

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 23 de dezembro de 2008


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL